



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1971281/2024 - COORDENADORIA DE EXECUCAO
ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7001199-02.2024.8.08.0000

Área requisitante:

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Contratação de assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso on line a sistema informatizado, pela internet quanto a CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, que proporciona a simulação da tributação incidente sobre seus pagamentos, com a obtenção de orientação correta sobre o procedimento a ser adotado em cada espécie de serviço contratado.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A assinatura e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- Acesso via Internet no site;
- Acesso autenticado login/senha;
- Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes IP'S;
- Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS);

e. Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato PDF para cada consulta/simulação realizada.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Conforme a proposta comercial nº 1971319, apurou-se que o preço praticado para terceiros em contratações similares é o mesmo valor apresentado na Proposta comercial.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O sistema Web "GESTÃO TRIBUTÁRIA" também possui uma ferramenta (GT-Fácil) na qual o usuário, após consulta de possíveis retenções, poderá visualizar o valor exato a ser pago, que é um das grandes dificuldades mensuradas com o crescente número de demandas que versam sobre pagamento de fornecedores.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Uma assinatura anual com a possibilidade de acesso de até 12(doze) usuários lotados na Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TJES.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais).

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A partir da contratação, a CONTRATADA fornece um login e senha para cada usuário indicado pelo CONTRATANTE, de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IPS, para acesso ao sistema web GESTÃO TRIBUTÁRIA, pelo período de 12 meses.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (2021-2026), disponível em <<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/DOCUMENTO-INICIAL-DE-ARESENTA%C3%87%C3%83O-DO-PE.pdf>>, o qual possui como um de seus objetivos estratégicos "Aperfeiçoar a execução orçamentária e financeira".

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa evitar penalidades pecuniárias pela não retenção de tributos e seus consectários legais, bem como fornecer elementos capazes de subsidiar a elaboração mais precisa dos Termos de Referência principalmente quanto ao aspecto tributário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, declara-se a

contratação viável.

15- ANEXOS

Não se aplica.

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARTINS MONTEIRO, ANALISTA JUDICIARIO AE DIREITO**, em 15/02/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1971281** e o código CRC **055A8257**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 1/2024 - COORDENADORIA DE EXECUCAO
ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

2- OBJETO:

Contratação de serviços especializados em:

CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos Contratos e procedimentos Administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo.

O Termo de Referência em questão definirá o conjunto de elementos que orientarão a aquisição de 01 (uma) assinatura e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", visando atender a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária deste egrégio Tribunal de Justiça.

3- OBJETIVO:

A elaboração deste Termo de Referência tem como finalidade a definição precisa do objeto a ser adquirido, a fim de dar início ao processo para aquisição do objeto deste Termo.

Demais disso, tem a finalidade de aperfeiçoar o resultado do processo de contratação, em níveis que resguardem os interesses da Administração Pública, bem como auxiliar os setores responsáveis com a implementação e execução do EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

Assim, no intuito de caracterizar o objeto da contratação, foi realizado estudo específico de conhecimento de mercado para verificar os gastos do Poder Judiciário referente ao objeto pretendido, visando, com isso, a redução de desperdícios, de riscos e contratações prescindíveis, propiciando eficiência e a maximização dos recursos orçamentários disponíveis.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são

obrigados a proceder aos recolhimentos tributários, sendo em sua grande maioria relacionados a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos de prestadores de serviços.

Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

Nesse sentido, o sistema web “GESTÃO TRIBUTÁRIA” se destaca em relação à área tributária, com foco nos principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).

O sistema permite a simulação da tributação incidente sobre seus pagamentos, com a obtenção de orientação correta sobre o procedimento a ser adotado em cada espécie de serviço contratado, diferenciando-se o tratamento das entidades públicas e demais CONTRATANTES.

O sistema Web “GESTÃO TRIBUTÁRIA” também possui uma ferramenta (GT-Fácil) na qual o usuário, após consulta de possíveis retenções, poderá visualizar o valor exato a ser pago, que é um das grandes dificuldades mensuradas com o crescente número de demandas que versam sobre pagamento de fornecedores.

A contratação visa evitar penalidades pecuniárias pela não retenção de tributos e seus consectários legais, bem como fornecer elementos capazes de subsidiar a elaboração mais precisa dos Termos de Referência principalmente quanto ao aspecto tributário.

4.2- DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A inviabilidade de competição pode decorrer da exclusividade da empresa para a prestação de um serviço (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021), bem como da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (art. 74, inc. III, “c”, da Lei n. 14.133/21), entre outros.

No presente caso, a empresa apresentou atestado de exclusividade (1971600), além de prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A notória especialização da contratada encontra-se demonstrada pelos documentos que comprovam a prestação de serviços de consultoria na área de gestão tributária a diversas empresas e órgãos públicos.

Portanto, diante desta exclusividade na prestação dos serviços pela empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001/51, entende-se pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, incisos I e III, “c”, da Lei n. 14.133/2021, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição de outras instituições.

4.3- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O conjunto dos serviços, disponibilizados em uma única plataforma, tem funcionalidades que se somam e garantem uma maior segurança na realização dos estudos tributários a fim de aferir as

retenções e impostos devidos.

Dessa forma, entende-se que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados em lote único, sob pena de não atendimento da necessidade do órgão.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada durante 12 meses, de forma eletrônica.

A assinatura e acesso ao sistema web “GESTÃO TRIBUTÁRIA”, deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- a. Acesso via Internet no site;
- b. Acesso autenticado login/senha;
- c. Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes IP’S;
- d. Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS);
- e. Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato PDF para cada consulta/simulação realizada.

A resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, não se inclui na presente contratação, todavia, em casos considerados extremamente relevantes a empresa poderá auxiliar o CONTRATANTE, por meio de encaminhamento de e-mail.

5.2- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por períodos sucessivos**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6- QUANTIDADE:

01 (uma) assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, para acesso ao sistema gerenciado pela CONTRATADA, a partir de fornecimento de login/senha de uso exclusivo por cada um dos servidores indicados pelo CONTRATANTE.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Uma única assinatura possibilita o acesso de até 12 (doze) usuários indicados pelo contratante, atendendo às necessidades da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TJES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

A avaliação de qualidade e aceite será feita por um dos gestores do contrato, podendo, se necessário, se subsidiar nas informações dos usuários, mediante acompanhamento da disponibilidade do acesso aos serviços.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O acesso ao sistema Web “ GESTÃO TRIBUTÁRIA” ocorrerá por meio da internet, devidamente autenticado através de login e senha.

A CONTRATADA fornecerá login e senha para o Tribunal, com a finalidade de acessar o banco de dados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail a ser criado junto a Secretaria de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.

Na hipótese de qualquer divergência com os termos pactuados, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para este egrégio Tribunal de Justiça.

Após a regularização pertinente, e contando-se a data de apresentação ao Tribunal, este terá o prazo de 02 (dois) dias úteis dia para verificação, em face dos termos pactuados.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Deveres do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas na contratação:

Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

Utilizar o sistema web e todas as informações obtidas por meio dele exclusivamente para atender aos interesses do CONTRATANTE, fiscalizando e coibindo o uso da ferramenta em negócios particulares de seus colaboradores ou estranhos aos interesses da entidade;

Manter sob sigilo as informações de acesso ao sistema, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores do CONTRATANTE;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do colaborador por ela designado, que deve anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos seus superiores, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

Deveres da CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato:

Disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web “GESTÃO TRIBUTÁRIA”, nos termos indicados, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;

Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;

Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte do CONTRATANTE;

Submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;

Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema;

Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado;

Disponibilizar “Central de Atendimento”, com suporte técnico telefônico, para solução de dúvidas e

problemas operacionais, em dias úteis (Segunda a Sexta feira) em horário comercial (das 08 às 18 horas), indicando o telefone e (ou) 0800 e, caso exista, o site na internet;

Efetuar manutenção corretiva, restabelecendo o funcionamento normal do sistema, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, contadas da abertura do chamado;

Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e do Município onde está instalada, apresentando ao CONTRATANTE as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

Informar, no corpo da nota fiscal seus dados bancários, a fim de possibilitar ao setor financeiro CONTRATANTE a realização de depósitos pertinentes;

Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão do contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema Web;

Submeter à apreciação do CONTRATANTE, antes de expirado o prazo previsto para o acesso ao sistema web, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

12.1- PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal, que corresponderá ao valor do licenciamento, seguindo os critérios abaixo:

A CONTRATADA apresentará aos setores competentes a nota fiscal correspondente ao licenciamento do sistema objeto do presente contrato, emitida em nome do CONTRATANTE, constando em seu corpo os dados da operação;

A nota fiscal já atestada será apreciada pela área de finanças do CONTRATANTE, a qual terá o prazo designado na proposta para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito, cujos dados deverão constar no corpo da nota fiscal;

Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que os prazos referidos no parágrafo acima começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

Ocorrendo mora na disponibilização do acesso eletrônico ao sistema, a CONTRATADA deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados, os quais serão apreciados pelas unidades competentes quanto à possibilidade de afastamento de penalização;

As senhas de acesso serão disponibilizadas para usuários designados pelo CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a esta o controle e a definição de quais colaboradores serão habilitados, podendo inclusive alterar livremente os referidos dados durante a vigência do contrato;

Opcionalmente, o CONTRATANTE pode solicitar por e-mail o cadastramento dos usuários por ela designados, o que será realizado pela equipe de suporte da CONTRATADA.

12.2- REAJUSTE

Não se aplica por tratar-se de pagamento em parcela única.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa:

- a. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- b. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal total da fatura, até o limite de 10 dias, nos casos previstos nos itens 5.5.6 e 10.2.3.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12 Os prazos de entrega admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.13 A solicitação de adiamento do prazo de entrega deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, devendo ser recebida contemporaneamente

ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

15.15 Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização das senhas de acesso on-line, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste TR e na proposta.

16.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

16.3 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Ato Normativo TJES nº 096/2022).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação Orçamentária: Efetividade na Prestação Jurisdicional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Plano Orçamentário: 1434 – Financeiro apoio às atividades administrativas.

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

1- Titular: Ronaldo Martins Monteiro

2 – Substituto: Flávio Bezerra Sarmiento

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARTINS MONTEIRO, ANALISTA JUDICIARIO AE DIREITO**, em 15/02/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BEZERRA SARMENTO, COORDENADOR DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA**, em 16/02/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1971283** e o código CRC **B722E74D**.



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7001199-02.2024.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	Assinatura de ferramenta online de orientação sobre retenções tributárias (sistema web gestão tributária-plano diamante), por 12 meses	Quantidade:	1	
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado
NE 462 - SUPERINT. REG. ADM. DO MGI - SANTA CATARINA x OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA		Empenho	00.489.828/0124-04	10.788,00
NE 2023NE01414 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL x OPEN TSOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA		Empenho	00.534.560/0001-26	10.788,00
NE 626 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE x OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA		Empenho	05.792.645/0001-28	10.788,00
NE 118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO x OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA		Empenho	01.547.343/0001-33	10.788,00
NE 868/2024 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba x OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA		Empenho	46.482.857/0001-96	10.788,00
Valores referenciais calculados através da média.				
Preço Unitário Referencial			10.788,00	
Preço Total Referencial			10.788,00	

Valor Total Referencial
10.788,00
Valor Total Proposta
10.788,00

WASHINGTON LUIZ ALVES
Auxiliar Juiciario
20/02/2024

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se $CV \leq 25\%$ o preço referencial será a média. Se $CV > 25\%$, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7001199-02.2024.8.08.0000

Assunto: Contratação de serviços especializados em CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.

À Secretaria de Infraestrutura:

Após nossa manifestação acerca da compatibilidade da contratação (1988054), encaminhamos os autos Seção de Contratação para elaboração de minuta de Termo Contratual.

Dessa forma, foi elaborada a minuta constante do documento 1988023, a qual válido.

Assim, encaminho os autos para prosseguimento, conforme item 7.2 da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 28/02/2024, às 16:52,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1988136**
e o código CRC **413C5CC0**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo: 7001199-02.2024.8.08.0000

Assunto: Contratação de serviços especializados em consultoria de gestão tributária

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira para a contratação direta da **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EDITORA LTDA. EPP**, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, especializada em serviços de consultoria de gestão tributária relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos contratos e procedimentos administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo, a fim de que o Poder Judiciário Estadual possa acessar o sistema informatizado denominado *GESTÃO TRIBUTÁRIA* pelo prazo de 12 (doze) meses.

O Termo de Referência foi apresentado (1971283), com base no estudo técnico preliminar (1971281), seguido dos documentos de qualificação jurídica e regularidade fiscal da proponente (1975171, 1975173 e 1975177), bem como, ainda, de certidão de autoria e fornecimento exclusivo (1975178) emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO).

Fez-se uma pesquisa de mercado, tomando por parâmetro o preço cobrado pela proponente junto a outros órgãos públicos, chegando-se à planilha estimativa elaborada pela Seção de Compras (1975181).

Foi providenciada a reserva orçamentária (1977554).

Por derradeiro, a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos caracterizou o caso como uma hipótese de inexigibilidade de licitação (1985162).

O feito, então, veio à Assessoria Jurídica.

É o breve relatório do essencial.

Sobre o tema, vejamos a sempre pertinente lição de Marçal Justen Filho¹:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

(...)

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público", fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, **existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento**

licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Segundo pontua o autor, portanto, embora a licitação seja o procedimento obrigatório para as contratações da Administração Pública, há hipóteses em que a licitação é impossível e outras em que sua realização coloca em risco o atendimento ao interesse público.

Em regra, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

Como dito, pretende-se a contratação direta da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, para que habilite à Administração Judiciária a utilização do sistema informatizado denominado *Gestão Tributária*.

O caso, portanto, refere-se ao art. 74, III, "c", acima transcrito, um dos exemplos dados pela própria lei de hipótese em que a licitação há de ser considerada inviável.

Subsumindo-se, assim, a uma das hipóteses tratadas expressamente, são desnecessárias maiores considerações para concluir que o caso é mesmo daqueles em que a inexigibilidade resta configurada.

Ainda assim, nos termos da lei, é necessário, em cumprimento ao art. 72, justificar a escolha do prestador do serviço e o preço, além de comprovar a existência de recursos orçamentários e o preenchimento dos requisitos de habilitação.

No que se refere à escolha do prestador de serviço, a unidade requisitante, a Coordenadoria de de Execução Orçamentária e Financeira, revela situação em que a licitação é inviável, na medida em que "a empresa apresentou atestado de exclusividade (1971600), além de prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A notória especialização da contratada encontra-se demonstrada pelos documentos que comprovam a prestação de serviços de consultoria na área de gestão tributária a diversas empresas e órgãos públicos", fato suficientemente comprovado pela apresentação da certidão lavrada pela ASSESPRO.

Nesta senda, uma vez que o Poder Judiciário deseja ter acesso às funcionalidades ligadas ao sistema *Gestão Tributária*, é indene de dúvidas que a única forma de fazê-lo é mediante a contratação de seu criador e exclusivo fornecedor, o que torna logicamente impossível a instauração, dado que este procedimento pressupõe ambiente competitivo que restaria completamente frustrado neste caso.

Não posso deixar de consignar, por outro lado, que, em se tratando de contratação de *softwares* ou assemelhados, a licitude da contratação passa menos pela aferição da relação de exclusividade e, muito mais, pela demonstração do caráter singular do produto ou solução, questão que, todavia, refoge completamente ao escopo do presente parecer e que, por isso, fica a cargo da unidade requisitante e da autoridade responsável pela contratação.

Prosseguindo, imperioso lembrar que, mesmo em se tratando de prestador de

serviços em regime de exclusividade, é necessário, como condição à licitude da contratação, demonstrar que os preços propostos são razoáveis, nos termos do art. 72, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal requisito foi cumprido, havendo a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos demonstrado que o valor proposto ao Poder Judiciário é o mesmo praticado pela empresa noutras contratações, como se observa da planilha comparativa (1975181), havendo-se, ato contínuo, demonstrado a existência de recursos suficientes à assunção da despesa (1977554).

Por todo o exposto, concluo, a partir das informações constantes dos autos que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é lícita, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

São as considerações que, respeitosamente, submeto ao exame superior, nos termos do item 8.1.2 da NP 01.02.

Referência:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 03**, em 28/02/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1988259** e o código CRC **20EF5CEB**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7001199-02.2024.8.08.0000

Assunto: Contratação de serviços especializados em Consultoria de Gestão Tributária, relacionados à conformidade fiscal e previdenciária.

Trata-se do processo administrativo eletrônico n.º 7001199-02.2024.8.08.0000, instaurado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, que tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. EPP**, especializada em serviços de consultoria de gestão tributária, relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos contratos e procedimentos administrativos, cumprimento aos dispositivos do instituto de retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos prestadores de serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do fato gerador e apuração correta da base de cálculo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência SEI n.º 1971283.

Nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, constam dos autos documento de formalização de demanda (SEI n.º 1971282); estudo técnico preliminar (SEI n.º 1971281); termo de referência/projeto básico (SEI n.º 1971283); estimativa de despesa (SEI n.º 1975181); razão da escolha da empresa (SEI n.º 1972316); documentos de qualificação jurídica e regularidade fiscal da empresa (SEI n.ºs 1975171, 1975173 e 1975177); certidão de fornecimento exclusivo (SEI n.º 1975178); reserva orçamentária (SEI n.º 1977554) e documento de adequação orçamentária e financeira da almejada despesa (SEI n.º 1977642).

Além disso, houve manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência – Especializada em Licitações e Contratos – Parecer SEI n.º 1988259 – concluindo que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é lícita, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários a regularidade do feito, visando atender ao interesse público e, com base nas informações constantes das unidades técnicas competentes e no supracitado Parecer Jurídico, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTD EPP**, pelo valor total estimado de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão tributária, relacionados à conformidade fiscal e previdenciária.

À Seção de Contratação para publicação do aviso de contratação direta, nos termos do item 11.1.1 da NP 01.02.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 29/02/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1990164** e o código CRC **E230B1C8**.

Aviso de contratação direta IL016/2024**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 01 de Março de 2024**Número da edição:** 7016**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL016/2024
PROCESSO SEI Nº 7001199-02.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0018
PNCP nº 27476100000145-1-000023/2024**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA EPP**, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) assinatura e acesso ao sistema web "**GESTÃO TRIBUTÁRIA**" para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **pelo valor total anual de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 29 de fevereiro de 2024.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL DO TJES**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2024

Última atualização 29/02/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 29/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 27476100000145-1-000023/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação direta para aquisição de 01 (uma) assinatura e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", visando atender a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do egrégio Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI nº 1971283, Processo Administrativo nº 7001199-02.2024.8.08.0000.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.788,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.788,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line	1	R\$ 10.788,00	R\$ 10.788,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

